

PARECER DE REGULARIDADE CONTROLE INTERNO

Autor: Unidade de Controle Interno.

Destinatário: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Revisão Contratual: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2021.

A **Coordenação da Unidade de Controle Interno**, neste ato representado pelo Sr. **Airohn Nogueira Pul**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 588/2023, vem apresentar Parecer sobre a Revisão Contratual: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2021, proveniente da Inexigibilidade nº 007/2021/PMFA, pelos motivos abaixo expostos:

I- DO OBJETO:

Trata-se de Revisão Contratual: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2021, referente ao procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 007/2021/PMFA, oriundo do Termo de Referência que teve como objeto: Contratação de Empresa especializada na área do direito público, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, de natureza singular, junto ao Município de Floresta do Araguaia.

II — DA SÍNTESE DOS FATOS:

A Empresa REIS & RINE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 11.582.896/0001-80, solicitou mediante apresentação expressa e juntada aos autos a concordância pela prorrogação do referido Contratos inicialmente pactuado, pelo período de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Por meio do despacho da comissão permanente de licitação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Os autos retornaram da Assessoria Jurídica, que manifestou-se favorável ao pleito em questão.

Por meio do despacho da comissão permanente de licitação, os autos foram encaminhados à esta Controladoria para análise e manifestação.

III — FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PMFA intenciona realizar o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2021;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação, através do memorando nº 029/2023;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, II, §2º da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de execução por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contatos a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.
- V. Foi anexada Minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2021.

Assim, a prorrogação contratual é uma possibilidade prevista na Lei, mas para sua ocorrência são necessários diversos critérios, entre os quais a concordância das partes.

IV- DA RECOMENDAÇÃO

Por todas as lições aqui colacionadas, sob o ponto de vista técnico, claro está que a justificativa apresentada pela Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 57 da lei 8.666/93; devendo portanto conceder o procedimento ante a existência de vício insanável.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, esta controladoria opina pela **LEGALIDADE** do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2021, proveniente da Inexigibilidade nº 007/2021/PMFA, condicionada a análise técnica do setor competente.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão do pleito.

É o Parecer.

Floresta do Araguaia/PA, 08 de janeiro de 2024

Airohn Nogueira Pul
Controlador Interno
Decreto nº 588/2023